



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

**LEI MUNICIPAL Nº 2530/2018**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** - É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e Art. 230 da Lei Complementar nº 021, 12 de dezembro de 2011, para o preenchimento da seguinte função:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Vencimento R\$</b>
02	Técnico em Enfermagem	40h/ semanais ou Plantões	R\$ 1.094,27/mês

**§ 1º** – As contratações de que trata o caput deste artigo destinam-se a suprir as necessidades da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 2º** - As atribuições e especificações da função contratada são as constantes no Anexo I, da Lei Municipal nº 1776, de 17 de novembro de 2010.

**Art. 2º** - Os contratos serão celebrados por prazo determinado de 06 (seis) meses a contar de 18 de outubro de 2018, podendo ser renovados por igual período.

**Art. 3º** - As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei são de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no Artigo 233 da Lei Complementar nº 021, de 12 de dezembro de 2011.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão cobertas pelas seguintes dotações orçamentárias:

- 06.01.10.301.0119.2363 – Manutenção e Serviços de Assistência à Saúde
- 3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas
- 3.1.90.13 – Obrigações patronais

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Cidreira*  
*Secretaria de Administração*

06.02.10.301.0119.2450 – PAB Fixo  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

06.02.10.301.0119.2030 – Teto Financeiro/M/A/Complexidade/Não PAB  
3.1.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas  
3.1.90.13 - Obrigações Patronais

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 26 DE OUTUBRO DE 2018.**

  
**ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

  
**JOÃO PEDRO DE MORAES ROSO**  
Secretário de Administração

LUIZ GUSTAVO SILVEIRA CALDERON  
Presidente do Legislativo